

SUMÁRIO - VOLUME 67

APRESENTAÇÃO

Lucia Léa Guimarães Távares 25

DOCTRINA

A Função da Confusão Obrigacional e sua Aplicação à Fazenda Pública Estadual

Anderson Schreiber..... 31

A Execução Trabalhista após as Reformas Sofridas pelo Código de Processo Civil: Compreensão do Tema à Luz da Teoria Geral Processual

Andréa Carla Barbosa..... 40

Os Juizados Especiais da Fazenda Pública no Estado do Rio de Janeiro: a União entre a Efetividade da Tutela Diferenciada e a Celeridade do Processo Eletrônico sob o Enfoque da Defesa do Interesse Público

Baltazar José Vasconcelos Rodrigues..... 63

Algumas Reflexões sobre as Arbitragens e as Regras da Câmara de Comercialização de Energia - CCEE

Gustavo Fernandes de Andrade 79

Atividade Normativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Setor de Produtos Derivados de Tabaco

Isabela de Araújo Lima Ramos 106

Estatais com Poder de Polícia: por que não?

José Vicente Santos de Mendonça 143

Administração Ordenadora: Vocações e Limites à Delegação

Juliana Cabral Carneiro..... 161

Integralidade e Paridade no Regime Próprio dos Servidores Públicos: Reminiscências pós EC 41/03

Leonardo Barifouse e João Marcelo Gaio Souza..... 173

A Ação Cautelar como Instrumento de Proteção na Sistemática de Julgamento de Recursos Repetitivos

Marco Antonio dos Santos Rodrigues..... 189

O Novo Código de Processo Civil e a Fazenda Pública: Privilégios? <i>Nicola Tutungi Júnior</i>	200
A Divisão de Riscos e o Equilíbrio Econômico e Financeiro dos Contratos de Concessão de Serviço Público no Estado Regulador <i>Tatiana Esteves Natal</i>	218
O Servidor Público. Reflexões sobre seu Regime Jurídico <i>Victor Farjalla</i>	250
Terceirização e Responsabilidade do Estado <i>Waldir Zagaglia</i>	262

PARECERES

Gabinete do Procurador-Geral

Contratação Direta. Inexigibilidade. Possibilidade de dispensa de parecer jurídico nas hipóteses de inexigibilidade que se enquadram nos limites da dispensa em razão do valor – art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93. Enunciado 18 da PGE. Princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência. Elaboração de pareceres pela Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico fixando os requisitos e formalidades que devem ser observadas em cada caso. Inteligência dos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Estadual nº 5.427/09. Linha de interpretação que encontra embasamento similar na doutrina e nas Cortes de Contas quando entendem que é possível afastar a obrigatoriedade de pareceres jurídicos nos casos de convite e de editais e contratos padronizados.

Parecer n.º 02/2012 – FAG – Flávio Amaral Garcia 281

Compensação ambiental criada pelo Art. 36 da Lei n.º 9.985/00. Natureza jurídica. Obrigação *ex lege* direcionada à prevenção ou reparação de danos ambientais que pode incluir prestações de fatos e de coisas conforme indicado no Estudo Prévio de Impacto Ambiental.

Possibilidade de cumprimento da obrigação diretamente pelo devedor, por terceiro – inclusive por entidades credenciadas pelo Poder Público – ou mediante pagamento direto ao Tesouro.

O valor correspondente ao custo de cumprimento da medida não constitui verba pública salvo na hipótese de pagamento ao Tesouro.

Pagamento dos custos operacionais de cumprimento da medida com recursos da própria compensação. Possibilidade. Condições.

Parecer n.º 04/2009 – RTAM – Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas...290

Procuradoria de Pessoal

Controle de constitucionalidade. Descumprimento de lei reputada inconstitucional pelo Poder Executivo. Atribuição do Governador do Estado. Enunciado nº 3-PGE. Revisão.

Parecer n.º 01/2011 – ARC – André Rodrigues Cyrino..... 311

Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro – FTM/RJ. Dever constitucional do estado de promover acesso à cultura. Interesse público primário. Serviço público social. Servidores públicos dos corpos artísticos da FTM/RJ (corpo de baile, corpo coral e orquestra sinfônica). Regime jurídico. Atribuições e deveres dos cargos. Participação em espetáculos e gravações. Leis Federais n. 9.610/98 e n. 6.533/78. Desnecessidade de autorização prévia para fixação das performances. Função social dos direitos autorais. Direitos autorais e direito de imagem *versus* direito à cultura e direito à educação. Conflito de normas constitucionais. Ponderação de interesses. Obra produzida em estrito cumprimento de dever funcional. Possibilidade utilização das gravações dentro das finalidades institucionais da fundação. Formação de acervo para memória cultural do estado. Princípio da eficiência. Exibição das gravações em escolas públicas. Complementação da educação dos estudantes. Necessidade de observância dos direitos morais.

Parecer n.º 03/2010 – MBBP – Marcos Bueno Brandão da Penha..... 324

Procuradoria de Serviços Públicos

Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI). Poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Limites. Lei Federal nº 1.579/52. Aplicação a todos os entes federativos. Regimentos Internos do Senado Federal e da ALERJ, Código de Processo Penal, Código Penal e Estatuto da Advocacia e da OAB. Impossibilidade de requisição de força policial pelas CPI's para condução de testemunha. Necessidade de decisão judicial. Recepção do artigo 1º, § 1º, da Lei Federal nº 1.579/52 pela CRFB/88. Artigo 5º, XV e LIV da CRFB/88. Sigilo profissional. Impossibilidade de convocação e de condução coercitiva de advogado para depor como testemunha em CPI na qual se investiga fato relacionado a processo em que atuou ou atua profissionalmente, sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado.

Parecer n.º 01/2011 – FAW – Flávio de Araújo Willemann..... 381

Responsabilidade civil do estado. Óbito ocorrido após atendimento em casa de saúde privada, conveniada do Sistema Único de Saúde. Ilegitimidade passiva do Estado do Rio de Janeiro arguida em sede de contestação. Recomendação de pagamento de indenização emitida por organismo internacional de proteção dos direitos humanos: ausência de caráter cogente, sem prejuízo da obrigação política e/ou moral de seu cumprimento, mediante avaliação realizada no exercício da autotutela. Precedente da Procuradoria Geral do Estado. Inviabilidade jurídica de seu atendimento se, no caso concreto, o exercício da autotutela não resultar no reconhecimento da responsabilidade do Estado, ressalvadas as hipóteses de condenação judicial de improvável reversão ou transitada em julgado.
Parecer n.º 05/2012 – FDCB – Felipe Derbli C. Baptista..... 406

Centro de Estudos Jurídicos

Qualificação jurídica de contrato. Distinção entre locação de coisa e prestação de serviço. “Cessão de capacidade espacial de satélite” como contrato de prestação de serviço.
Parecer s/nº – LMAT – Leonardo Mattietto..... 424

Secretaria de Estado de Ambiente

Prescrição e decadência; infrações administrativas ambientais; extinção da pretensão punitiva da Administração; nova disciplina da Lei Estadual nº 5427/2009.
Parecern.º 01/2011 RT-ASJUR/SEA – Raul Teixeira..... 431

Secretaria de Estado de Cultura

Projetos culturais apoiados com incentivos fiscais da Lei Estadual nº 1.954 de 1992. Proponentes que executam diretamente determinadas etapas do projeto. Emissão de notas fiscais tendo como destinatário dos serviços o próprio proponente. Possibilidade. Solução que abrange prestações anteriores à vigência da norma.
Parecer s/n.º 03/2011 – COT – Christiano Taveira..... 457

PODER JUDICIÁRIO

Supremo Tribunal Federal

Decisão. Reclamação. Administrativo. Responsabilidade subsidiária da Administração. Alegação de Descumprimento da Decisão Proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16. Reclamação Julgada Precedente.
Relatora Ministra Cármen Lúcia..... 467

Decisão. Concessão de liminar, requerida pelo Estado do Rio de Janeiro, para sustar os efeitos da decisão proferida no Habeas Corpus nº 0020102-92.2010.8.19.000, do TJ/RJ. Necessidade de cumprimento da pena privativa de liberdade em presídio federal de segurança máxima. Direito coletivo à segurança pública. Manifesta urgência da medida.

Presidente Ministro Cezar Peluso!..... 475

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - 17ª Câmara Cível

Acordão. Agravo Interno no Agravo de Instrumento. Ação de reparação de danos. Procedimento ordinário. Responsabilidade civil por danos morais e materiais atribuídos a tabelião de notas. Suposta irregularidade na confecção de procuração. Responsabilidade pessoal do notário titular nos termos do art. 236 da Constituição da República e 22 da lei 8.935/94. Responsabilidade indireta ou subsidiária do Estado, que depende de fato futuro e incerto. Alegação de ilegitimidade passiva, que foi reconhecida e deve ser mantida. Negado seguimento ao agravo por manifestar improcedência. Agravo interno ao qual se nega provimento.

Relator Desembargador José Roberto Portugal Compasso..... 476

ESTADO EM JUÍZO

Contestação em ação ordinária ajuizada pela Star One S/A. Crédito tributário constituído por auto de infração em decorrência da ausência de recolhimento de ICMS referente à prestação de serviços de telecomunicação através de satélites. Litispendência. Distinção entre locação de coisa e prestação de serviço. Improcedência dos pedidos.

Gustavo Amaral..... 483

Contestação em ação civil pública ajuizada pela Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e Trabalhador – ABRADECONT impugnando reajuste de tarifa para o transporte aquaviário de passageiros no trajeto *Praça XV de Novembro – Arariboia* e vice-versa (*Rio-Niterói*). Incompetência absoluta do juízo. Concessão de serviços públicos. Modicidade tarifária e equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Insuficiência da perspectiva consumerista para a apreciação do caso. Questão técnica, que escapa às capacidades institucionais do Poder Judiciário. Improcedência dos pedidos.

Felipe Derbli C. Baptista..... 503

Impugnação aos embargos à execução fiscal opostos pela Companhia Siderúrgica Nacional – CSN. Incidência de ICMS sobre operações interestaduais de transferência de energia elétrica para consumo próprio em processo produtivo. Tributação no Estado de destino.

Luis Felipe Sampaio de Almeida..... 521

Suspensão de execução de decisão judicial proferida em sede de *habeas corpus*. Necessidade de manutenção do apenado no “regime disciplinar diferenciado”. Risco de grave lesão à ordem e à segurança pública. Pedido de concessão de imediato efeito suspensivo liminar.

Lucia Léa Guimarães Tavares e Christiano de Oliveira Taveira..... 537

Representação dirigida à Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, pelo Estado do Rio de Janeiro, em face de Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Bella Vista Refeições Industriais Ltda., Locanty Comércio e Serviços Ltda., Locanty Segurança e Vigilância Ltda., Locanty Soluções e Qualidade Ltda. e Toesa Service Ltda., objetivando a avaliação do cabimento de instauração de processo administrativo cuja investigação possa resultar na imposição de sanções administrativas por infrações contra a ordem econômica supostamente cometidas pelas empresas representadas.

Régis Fichtner e Lucia Léa Guimarães Tavares..... 546

Ação Civil Pública ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro em face de Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. Acidente ambiental na Bacia de Campos.

Leonardo Espíndola, Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas, Nathalie Carvalho Giordano, Fabio Santos Macedo.....550

ESTUDOS E COMENTÁRIOS

A Essencial Priorização no Supremo Tribunal

Fernando Lemme Weiss.....575

Índice..... 581

Normas de Publicação para os Autores..... 591

Apresentação

A Procuradoria Geral do Estado apresenta mais um volume de sua já quase sexagenária Revista de Direito. Esta longevidade – rara em publicações do gênero no Brasil – só é possível graças ao seu elevado nível, mantido ao longo dos anos pelo Conselho Editorial, que seleciona com independência os trabalhos publicados, e à perseverança de todos os Procuradores e servidores envolvidos nas diversas etapas de sua elaboração, que decorre do amor ao Direito e da consciência do papel da Procuradoria para o Estado do Rio de Janeiro e, em última análise, para a destinatária maior de sua atividade, que é a própria sociedade fluminense.

O presente volume mantém a estrutura tradicional da Revista de Direito da Procuradoria Geral, com suas diferentes partes dedicadas à doutrina (com treze substanciosos artigos sobre as mais diversas matérias jurídicas), a pareceres emitidos por Procuradores do Estado, ao Poder Judiciário (onde se colacionam algumas decisões importantes prolatadas em processos nos quais a Procuradoria tenha atuado), ao Estado em Juízo (com peças representativas da atividade contenciosa da Procuradoria, em processos judiciais ou administrativos) e, por fim, uma última seção compilando Estudos e Comentários.

No ano de 2013, realizamos o 17º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, dando posse, no dia 19 de junho, no belo Salão Nobre do Palácio Guanabara, a dezoito novos Procuradores do Estado. Trata-se de um dos concursos mais disputados do país e sua realização periódica é vital para manter a contínua renovação do quadro. Espera-se empossar todos os aprovados, à medida em que se abram vagas decorrentes de aposentadoria, durante a validade do concurso.

Continuando o trabalho de modernização e ampliação das Procuradorias Regionais, no ano de 2013 foi possível inaugurar as novas sedes de Barra do Pirai e de Petrópolis. Os imóveis foram desapropriados e sofreram reformas para que fossem adaptados às necessidades de funcionamento da Procuradoria Geral do Estado. Tanto as desapropriações quanto as obras de reforma foram custeadas com recursos da própria Procuradoria, sem nenhum dispêndio de recursos do Tesouro Estadual. Recebemos, ainda, do Ministério Público, parte de um andar em imóvel na cidade de Niterói para a instalação da sede da 1ª Procuradoria Regional e iniciamos o processo para a desapropriação de imóvel em São Gonçalo para a criação e instalação de uma nova sede de Regional naquela cidade.

Começou a funcionar, na Rua da Assembleia, nº 77, no Centro da Cidade, a Câmara de Resolução de Litígios de Saúde - CRLS, que reúne Procuradores do Estado, Procuradores do Município, Defensores Públicos do Estado e da União e representantes da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, com o escopo de promover o atendimento de partes assistidas pelas Defensorias que demandem prestação de serviços de saúde. A finalidade da CRLS é evitar o ajuizamento